



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/003023/2023	Data de Autuação: 30/05/2023
Concessionária: CEG	
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural para o segmento de GNV (Vigência a partir de 01/07/2023).	
Sessão Regulatória: 29/06/2023	

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 066/2023 (52997150), através do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Natural para o segmento de Gás Natural Veicular – GNV terão atualização, com vigência a partir de 01/07/2023, considerando a aplicação das alíquotas de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) de PIS/COFINS sobre elas, conforme disposição do artigo 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 1.163/2023.

2. Nesse sentido, pontuou que **(i)** houve a manutenção dos termos dos contratos de compra e venda do Gás Natural com vigência até 31/12/2021, por decisão judicial; **(ii)** em sede de decisão em Agravo de Instrumento, houve a garantia do abastecimento do gás natural às distribuidoras até o julgamento do mérito do recurso, pelo que seria possível a aceitação, por parte da distribuidora, da precificação em 12% (doze inteiros por cento) Brent para os anos de 2022 e 2023; **(iii)** houve a publicação pela CEG, em 01/12/2022, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”, da estrutura tarifária vigente a partir de 01/01/2023.

3. E, por fim, **(iv)** a edição da Medida Provisória nº 1.163/2023, que retomou a redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS quando do faturamento de gás natural veicular – GNV **até 30/06/2023**.

4. Assim, destacou que não há alteração nas demais tarifas de gás natural e encaminhou a tabela contendo todos os valores tarifários e a metodologia de cálculo das tarifas de GNV.

5. Iniciada a instrução, a Secretaria Executiva oficiou a Concessionária, informando-a da autuação do presente processo (52998773), e o encaminhou à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET para análise e manifestação (53006577).

6. Na seqüência, através do Ofício GEREG nº 284/2023 (53087495), a CEG enviou cópias das publicações das tarifas veiculadas, em 31/05/2023, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.

7.Então, a CAPET apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 123/2023 (53601761), em que destaca a previsibilidade contratual do requerimento apresentado pela Concessionária, destacando que os cálculos efetuados consideraram o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado no processo SEI-220007/004207/2022.

8.Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, a vigorar a partir de 01/07/2023, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/07/23	
Custo GNV	2,44024	
Custo GNV Transporte Público	2,44024	
Fator Impostos GNV + Tx Regulação	0,7946	
Fator Impostos GNV Transp Público + Tx Regulação	0,7946	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ² / mês	Tarifa Limite R\$ / m ²
GNV	faixa única	3,5409
GNV Transp Público	faixa única	3,5409

9.Dessa forma, comparada com a tabela de 01/06/2023, a com vigência a partir de 01/07/2023 apresenta a seguinte diferença percentual:

Diferença da Tarifa de GNV 01/07/23 - 01/06/23	
GNV	8,598%
GNV Transp Público	8,598%

10.Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise, ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 207/2023/AGENERSA/PROC (54031342), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do realinhamento das tarifas de gás natural veicular – GNV; do reajuste das tarifas do GN em função da variação do custo da molécula; dos reflexos das decisões judiciais recentemente proferidas e que impactam o pleito ora analisado; e da redução das alíquotas do GNV até 30/06/2023.

11.Logo, concluiu que:

“(i) O presente caso versa sobre um realinhamento tarifário do GN, na modalidade de distribuição Gás Natural Veicular (GNV), diante do aumento no fator tributário, tendo em vista o fim da vigência da alíquota zero do PIS e da COFINS em 28/02/2023, conforme inciso II do art. 2º da Medida Provisória Nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023;

(ii) O acréscimo a ser empreendido no fator de tributos relativo ao segmento do GNV dar-se-á sobre bases determinadas pelo Poder Judiciário, haja vista a manutenção do contrato com a PB, permanecendo inalteradas as demais tarifas do GN visto que não se trata de um dos 4 (quatro) eventos de revisão tarifária a que este está sujeito;

(iii) Haja vista que, até o momento, permanece inalterado o prazo de 30 de junho de 2023 como final para

a vigência da alíquota zero do PIS/PASEP e da COFINS, não vislumbramos óbices jurídicos ao realimento comunicado pela Concessionária, conforme inciso II do art. 2º da Medida Provisória Nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, e a Cláusula Sétima, Parágrafo 16º do Contrato de Concessão, na forma dos cálculos realizados pela d. CAPET (Doc. SEI nº 53601761);

(iv) Repisa-se, ainda, que uma vez que a CEG aponta que “o segmento de GNV, pela sua característica de venda, não consegue efetuar cobrança retroativa”, posteriormente, recomenda-se que seja avaliada a necessidade de:

a. Apuração do período de descompasso entre a vigência da MP e o período de aplicação da alíquota-zero pela Concessionária.

b. Análise de possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV; e

c. A eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo.”

12. Após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (54174904), as quais foram apresentadas por meio do Ofício DIREG nº 077/2023 (54303841), em que, resumidamente, a CEG requer a homologação das tarifas.

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 22/06/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54397144** e o código CRC **A29C3CF3**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003023/2023

SEI nº 54397144

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 26/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/003023/2023

INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

Processo nº: SEI-220007/003023/2023

Data de autuação: 29/05/2023

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural para o segmento de GNV (Vigência a partir de 01/07/2023).

Sessão Regulatória: 06/07/2023

VOTO

1 . Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 066/2023 (52997150), através do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Natural para o segmento de Gás Natural Veicular – GNV terão atualização, com vigência a partir de 01/07/2023, considerando a aplicação das alíquotas de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) de PIS/COFINS sobre elas, conforme disposição do artigo 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 1.163/2023.

2. Assim sendo, apresentou, em tempo, diversos documentos que demonstrariam as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados.

3. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído, contendo o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 123/2023 (53601761), da Câmara de Política Econômica e Tarifária, e o Parecer nº 207/2023/AGENERSA/PROC (54031342), da Procuradoria, oportunidade em que ambos os órgãos tecem comentários acerca do pedido ora analisado do ponto de vista contábil e jurídico.

4. Nessa toada, sinalizaram que a Concessionária considerou o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado no Processo Regulatório nº SEI-220007/004207/2022, e que, ao proceder aos devidos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas, alcançou-se resultado idêntico ao apresentado pela CEG, vez em que sugerem a homologação do reajuste.

5 . Com efeito, da análise dos autos, vê-se com clareza a previsibilidade do requerimento feito pela Delegatária, haja vista o disposto na Cláusula Sétima, § 16, do Contrato de Concessão, e artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, em que prevêm a revisão imediata dos limites das tarifas quando do acréscimo ou redução dos tributos.

6. Dessarte, destaca-se que a tarifa do serviço de distribuição do gás canalizado é formada pela soma (i) da

margem de distribuição; (ii) do custo de aquisição do gás alocado (inclusive a parcela do transporte); e (iii) dos tributos incidentes, de forma que é indiscutível que o retorno da tributação federal (PIS/PASEP, COFINS), cujas alíquotas reduzidas à zero terminaram em 30/06/2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, Medida Provisória nº 1.163/2023, impactarão diretamente na composição da tarifa praticada pela Delegatária.

7. Nesse sentido, vale dizer que não foi prorrogada a redução à zero das alíquotas de PIS/PASEP e COFINS. Outrossim, importante registrar que o segmento de GNV, possui particularidade que merece ser destacada. Ocorre que, pela característica de venda, este não consegue efetuar cobrança retroativa, vez em que a Procuradoria sugeriu que fosse, posteriormente, apurado o período de descompasso entre a vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023 e a efetiva implementação da alíquota-zero pela Concessionária; os possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV; e a eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo, entendimento com o qual me filio.

8. Ante o exposto, e levando em conta que a CAPET procedeu aos devidos cálculos, acolhendo as estruturas tarifárias apresentadas pela CEG e pela CEG RIO, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural Veicular – GNV, a vigorar a partir de 01/07/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/07/23	
Custo GNV	2,44024	
Custo GNV Transporte Público	2,44024	
Fator Impostos GNV + Tx Regulação	0,7946	
Fator Impostos GNV Transp Público + Tx Regulação	0,7946	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GNV	faixa única	3,5409
GNV Transp Público	faixa única	3,5409

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, apurando, posteriormente, o período de descompasso entre a vigência da Medida Provisória n. 1.163/2023 e a efetiva implementação da alíquota-zero da Concessionária; os possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV; e a eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria.

É como voto.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 11/07/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55544772** e o código CRC **E8C9BB22**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ___, DE 06 DE JULHO DE 2023

**CEG - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GÁS NATURAL
PARA O SEGMENTO DE GNV
(VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/07/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/003023/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural Veicular – GNV, a vigorar a partir de 01/07/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/07/23
Custo GNV		2,44024
Custo GNV Transporte Público		2,44024
Fator Impostos GNV + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GNV Transp Público + Tx Regulação		0,7946
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ² / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GNV	faixa única	3,5409
GNV Transp Público	faixa única	3,5409

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, apurando, posteriormente, o período de descompasso entre a vigência da Medida Provisória n. 1.163/2023 e a efetiva implementação da alíquota-zero da Concessionária; os possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV; e a eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 11/07/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 18/07/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 19/07/2023, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 19/07/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55544793** e o código CRC **2647D4B5**.

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497

- o protagonismo nacional do Estado do Rio de Janeiro na geração de energia nuclear, através de duas usinas (Angra 1 e Angra 2), que gera como subproduto cerca de 150 kg de hidrogênio por dia (podendo passar para 300 kg com pequenos ajustes no processo);

- a utilização do hidrogênio como combustível para veículos leves e pesados, e até mesmo na aplicação da tecnologia no transporte público;

- está em consonância com as ações e programas de governo voltados para a transição energética, de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o "Grupo de Trabalho (GT)", objetivando a cooperação técnica e estratégica entre a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar (SEENEMAR) e órgãos e instituições convidadas, orientados na elaboração de ações estratégicas para embasar contribuições a serem levadas ao Governo Federal para estimular a cadeia de hidrogênio no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O GT será composto pelos seguintes membros da SEENEMAR:

- a) Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar;
- b) Subsecretário Técnico de Energia e Economia do Mar;
- c) Subsecretário Adjunto de Energia;
- d) Superintendente de Energias Limpas; e
- e) Coordenadores de Eólica, Biocombustíveis, Solar e Hídrica e Gás Natural.

Art. 3º - O GT será coordenado e apoiado operacional e tecnicamente pela Subsecretaria Técnica de Energia e Economia do Mar, a quem competirá a condução dos trabalhos, expedições de ofícios e comunicações internas, bem como apresentação do relatório conclusivo.

Parágrafo Único - A coordenação do GT fica autorizada a incorporar membros temporários e/ou solicitar a participação de outros profissionais da SEENEMAR ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º - Compete à coordenação do GT deliberar sobre a realização de diligências para o desempenho de suas atribuições nos limites da presente Resolução.

Art. 5º - A coordenação do GT poderá solicitar suporte jurídico à Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, na forma da Lei Estadual nº 5.414/2009 e do Decreto Estadual nº 40.500/2007, caso seja necessário a celebração de atos normativos, convênios ou outros de cunho semelhante.

Art. 6º - Fica a critério do presente GT elaborar relatórios e/ou projetos que visem um plano de ação para estimular a cadeia de hidrogênio no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O projeto elaborado pelo GT será entregue ao Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar, acompanhado das minutas de eventuais projetos de leis, atos normativos necessários e estudos para a plena consecução do objetivo elencado no art. 1º da presente Resolução.

Art. 7º - O GT tem o prazo de funcionamento de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º - Fica a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar autorizada, por meio de Resolução, a editar normas complementares no que tange o funcionamento deste GT.

Art. 9º - Os representantes deste GT não serão remunerados pelas atividades exercidas.

Parágrafo Único - Este ato normativo não representará aumento de despesas para o tesouro estadual.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023

HUGO LEAL
Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar

Id: 2494570

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 14 DE 07 DE 2023

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220007/002781/2021,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, AMAURA MANUELLA BALTHAZAR FERREIRA, ID Funcional nº 5123264-2, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 17/07/2023, SEI-220007/002781/2021.

Id: 2494407

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4597 DE 06 DE JULHO DE 2023

CEG e CEG RIO - ACIDENTE/INCIDENTE - ERT - ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000599/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG Rio cumpriram com o disposto no Artigo 4º, da Deliberação AGENERSA nº 317/2008, retificado pelo Artigo 2º, da Deliberação AGENERSA nº 969/2012, para o ano de 2020.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2494645

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4598 DE 06 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003000/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/07/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/07/23
Custo GLP Res.		12,71330
Custo GLP Ind.		12,71330
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	17,7922
Industrial	faixa única -	17,4294

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2494646

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4599 DE 06 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003002/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/07/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão atos idênticos às praticadas em 01/06/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/07/23
Custo GLP Res.		12,71330
Custo GLP Ind.		12,71330
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	16,1835
Industrial	faixa única -	15,9125

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2494647

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4600 DE 06 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL PARA O SEGMENTO DE GNV (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003022/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural Veicular - GNV, a vigorar a partir de 01/07/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/07/23
Custo GNV		2,37408
Custo GNV Transporte Público		2,37408
Fator Impostos GNV + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GNV Transporte Público + Tx Regulação		0,7946
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
GNV	faixa única -	3,3943
GNV Transporte Público	faixa única -	3,3943

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, apurando, posteriormente, o período de descompasso entre a vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023 e a efetiva implementação da alíquotização da Concessionária, os possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV, e a eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2494648

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4601 DE 06 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL PARA O SEGMENTO DE GNV (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003023/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural Veicular - GNV, a vigorar a partir de 01/07/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/07/23
Custo GNV		2,44024
Custo GNV Transporte Público		2,44024
Fator Impostos GNV + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GNV Transporte Público + Tx Re-0,7946		0,7946
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
GNV	faixa única -	3,5409
GNV Transporte Público	faixa única -	3,5409

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, apurando, posteriormente, o período de descompasso entre a vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023 e a efetiva implementação da alíquotização da Concessionária, os possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV, e a eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2494649

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4602 DE 06 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - CEG - REPORTAGEM SOBRE INCÊNDIO QUE ATINGIU ÁREA VERDE E ESTAÇÃO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA CEG, EM CAIXIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002893/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG no incêndio que atingiu as instalações de sua Estação de Regulagem e Medição;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Quarta, §1º, item 8 c/c Artigo 16, inciso VIII da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização nº P-013/21

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e a CAPET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2494650